

n.º 35 de dezanove de fevereiro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307808282

Aviso n.º 6275/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 2.ª sessão ordinária, realizada em 28 e 29 de abril de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Viçosa, que, sob a forma de projeto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307807456

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 198/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Galveias, em sua sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/03/2014, aprovou o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia

Nota justificativa

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Galveias, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia, Município e Freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes e outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), assim como do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia estabelece as condições de cedência e uso de viaturas da Freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas da Freguesia.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas na área da Freguesia;
- b) Autarquias dos Municípios de Ponte de Sor e limítrofes;
- c) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Galveias ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) Identificação da entidade/associação requisitante, do(s) responsável(eis) e respetivo condutor;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Itinerário da deslocação e respetivo itinerário;
- d) Local e hora de partida;
- e) Hora provável de chegada;
- f) Número de passageiros previstos;
- g) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos para além de ser condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, não é possível pelo facto da Junta de Freguesia não possuir viaturas com cintos devidamente homologados para transporte de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Junta, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do freguesia;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Junta de Freguesia, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requisitante, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.

Artigo 9.º

Deveres da entidade requerente

São deveres da entidade/associação requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura.

Artigo 10.º

Responsabilidade

Sempre que a viatura se desloque ao serviço de uma entidade/associação e seja conduzida por motorista pertencente aos serviços da Junta de Freguesia são obrigações deste:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requisitante;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de justificação adequada;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 11.º

Penalização

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a determinar pelo executivo da Junta.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Junta de Freguesia de todos os danos causados.

3 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos serão da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Junta de Freguesia sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos meios legais permitidos.

307821963

**PARTE I****CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS****Aviso n.º 6276/2014**

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99, de 3 de novembro, atualiza-se a listagem dos Despachantes Oficiais, publicada no jornal n.º 73 da 2.ª série do *Diário da República* de 12.04.2012, com indicação de inscrições, reinscrições, falecimentos e suspensões de atividade ocorridos durante o segundo semestre de 2013.

Inscrições:

- 624 — Fernando Manuel Silva Cerqueira.
- 625 — Mário Vilhena de Carvalho Beirão Vieira.
- 626 — Humberto Fernando Valadas Pires Morão.
- 627 — Nuno Alexandre da Silva Nogueira.

Falecimentos:

- 127 — Manuel Augusto de Sousa Pereira.
- 130 — José Rodrigues Soares.
- 136 — António Oliveira Ribeiro.
- 142 — Carlos Alberto de Jesus Marques.
- 188 — Mário Alcino Mendes de Oliveira.
- 236 — Joaquim Galego Branco Alas.
- 358 — Mário Vasco Canhão Paixão.
- 406 — João Alves Feveiro.
- 428 — Aires Pereira da Silva Lavos.

Suspensão de atividade:

- 19 — Fernando César Batalha Lopes Pedrosa.
- 41 — João Mendonça Correia.
- 59 — Vasco Cantarilho da Conceição Verdes.

- 95 — Joaquim Maria da Costa.
- 149 — Vítor Manuel Alves Ramos dos Santos.
- 164 — Quintino Costa Velho.
- 173 — Carlos Alves Coelho Faria.
- 175 — Manuel Augusto Rocha.
- 184 — Mário Celestino de Freitas Duarte d'Almeida.
- 205 — Fernando Dias dos Santos.
- 221 — Manuel Martins Leal da Costa.
- 232 — Luís de Jesus Rodrigues.
- 248 — Cândido José Mendes Maurício.
- 277 — António Gil Tadeu.
- 287 — José Manuel da Silva Gonçalves Sobral.
- 374 — Manuel José Sousa Souto Del Rio.
- 377 — Militão António Monteiro Caneias.
- 380 — António Rosa Nunes.
- 382 — João Barata Fernandes.
- 391 — Carlos Alberto Dias Amado.
- 401 — Manuel Joaquim de Amorim Nunes.
- 403 — Afonso Pinto de Oliveira.
- 407 — Luís Silva da Cunha Gonzaga.
- 413 — José Machado Miranda.
- 415 — Júlio Dinis Esteves Pereira.
- 433 — Fernando Luís Silva Tavares.
- 451 — José António Marques Antunes.
- 453 — Luís Filipe Engenheiro Santos.
- 513 — José António Fernandes Ferreira.
- 552 — António Pereira da Cunha.
- 577 — Carlos Manuel Ponte Júlio.
- 615 — Ana Isabel Moreira Ferreira.

13 de maio de 2014. — O Presidente da CDO, *Fernando Manuel Carmo*.

307822084